

V - FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL: Suprir a ausência do intimado ou representante no endereço indicado à Repartição Fiscal (§ 2º do art. 11 da Lei Estadual nº 10.941 de 25/10/2001 - DOE de 26/10/2001).

VI - PRAZO para atendimento: 30 dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual nº 10.941 de 25/10/2001.

VII - LOCAL para atendimento desta intimação : Praça Afonso Pena nº 74 Centro São José dos Campos-SP.

VIII - CONTEUDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Levamos ao conhecimento do intimado acima qualificado de que a UJPD-2/3-Taubaté,julgou em 1ª instância administrativa o lançamento de ofício constatuado no AIIM acima citado e cujo resumo dessa decisão é transcrito a seguir :“ Diante do exposto e de tudo o mais que destes autos consta, julgo procedente a ação fiscal por infração ao artigo 127, inciso II, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto nº 45.490/00), e mantenho a multa no valor de R\$ 92.228,00 aplicada com base no artigo 527, inciso IV, alínea “b”, c.c. o § 10, do mesmo RICMS/00 retro mencionado.”

8.2 No prazo descrito acima, o intimado deverá adotar uma das seguintes providências:

8.2.1 Apresentar recurso, por escrito, contra a decisão de 1ª instância Administrativa.

8.2.2 Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em Lei, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com o desconto previsto no artigo 564 do RICMS/2000.

8.2.3 Requerer autorização para pagamento parcelado na forma e condições da legislação em vigor.

IX - Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para baixa em nossos controles.

X - Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal será inscrito na Dívida Ativa.

I - NOME DO INTIMADO: CONFECÇÃO SÃO JOAQUIM DE JACAREI LTDA.

II - QUALIFICAÇÃO DO INTIMADO: INSC. ESTADUAL Nº.392.074.843.117 E INSC. Nº CNPJ/MF Nº 73.131.427/0004-45.

III - IDENTIFICAÇÃO do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM: Nº3004194-6, lavrado em 29/07/2003.

IV - IDENTIFICAÇÃO do processo SEFAZ: Nº 1000219-377991/2003.

V - FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL: Suprir a ausência do intimado ou representante no endereço indicado à Repartição Fiscal (§ 2º do art. 11 da Lei Estadual nº 10.941 de 25/10/2001 - DOE de 26/10/2001).

VI - PRAZO para atendimento: 30 dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual nº 10.941 de 25/10/2001.

VII - LOCAL para atendimento desta intimação : Praça Afonso Pena nº 74- Centro - São José dos Campos-SP.

VIII - CONTEUDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Levamos ao conhecimento do INTIMADO de que a Diretoria de Arrecadação, acolhendo parecer de sua Assistência Fiscal, indeferiu o Pedido de Parcelamento para o AIIM acima citado e que foi protocolado sob o nº 390384.4 em 10/02/2004, pelo fato do interessado ter esgotado o número máximo de parcelamentos permitidos (incisos I e III do artigo 1º da resolução SF nº 05/02).

8.2 No prazo descrito acima, o intimado deverá adotar uma das seguintes providências :

8.2.1 Apresentar RECURSO, por escrito, contra a decisão de 1ª instância Administrativa.

8.2.2 Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em Lei, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com o desconto previsto no artigo 564 do RICMS/2000.

8.2.3 Requerer autorização para pagamento parcelado na forma e condições da legislação em vigor.

IX - Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para baixa em nossos controles.

X - Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal será inscrito na Dívida Ativa.

## COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### Portaria CAF/G-21/2004, de 3-11-2004

O Coordenador da Administração Financeira resolve: Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de outubro/2004 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 05/11/2004 - Celetistas.  
Dia 08/11/2004 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 08/11/2004.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Despacho da Superintendente, de 1º-11-2004

**Indefirindo** o pedido de pensão formulado pelo menor Victor Ricci de Macedo, por falta de amparo legal. (processo IP-6079/2004).

# Agricultura e Abastecimento

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SAA - 22, de 3-11-2004

*Dispõe sobre a criação e designação dos membros da Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras e procedimento de credenciamento para o Projeto de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural*

*O Secretário de Agricultura e Abastecimento, especialmente resolve:*

Art. 1o - Fica criada, junto à Chefia de Gabinete, a Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras interessadas em participar do Projeto de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, previsto na Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002.

Art. 2º - Compõem a Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras, cuja atribuição é analisar os requerimentos apresentados e credenciar as interessadas que atendam os requisitos exigidos nesta resolução, os seguintes funcionários, presidida pelo primeiro nomeado:

- 1) Ligia Maria de Freitas Cyrino, RG nº 28.471.195-0;
- 2) Soraya Hissae Gomes Komiyama, RG nº 17.605.489; e
- 3) Wilson Rodrigues Canelas, RG nº 5.301.178-8.

Art. 3º - As empresas seguradoras interessadas deverão oferecer à Comissão ora criada, juntamente com o requerimento, a seguinte documentação:

1) comprovante de registro junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, do qual conste autorização para operar em seguro agrícola na modalidade de custeio e nos produtos previstos nos projetos de Subvenção do Seguro Rural autorizados através de decreto governamental;

2) declaração do IRB Brasil Resseguros S.A. De que possui garantia do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR para operar produtos de seguro agrícola no Estado de São Paulo no ciclo agrícola indicado na declaração ou prova documental da existência de garantia de cobertura de resseguro;

3) comprovante de regularidade junto ao IRB Brasil Resseguros S.A.;

4) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5) certidões comprobatórias de regularidade junto às Fazendas municipal, estadual e federal da jurisdição fiscal de sua sede;

6) certidão de regularidade junto à Seguridade Social;

7) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8) ato constitutivo, registrado na Junta Comercial; e

9) ata da eleição da última diretoria.

§ 1º - a documentação referida no caput deverá ser entregue, no original ou por cópia autenticada em cartório, podendo ainda ser apresentada cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Administração.

§ 2º - o requerimento, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser apresentado no Núcleo de Protocolo da Secretaria, que o autuará.

Art. 4º - Os autos serão encaminhados à Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras, que os apreciará no prazo de 10 dias, remetendo-os, após, ao Chefe de Gabinete do Secretário para publicação da decisão na Imprensa Oficial.

Art. 5º - A Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras atuará no período de 12 meses, a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Despacho do Secretário, de 29-10-2004

**Ratificando**, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21-6-93 alterada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 8-6-94 e 9.648, de 27-5-98 art. 44, item 1, alínea "c" do Decreto nº 43.142-98 inexigibilidade de licitação para despesas, no exercício de 2004, com os serviços abaixo discriminados prestados à Administração Superior da Secretaria e da Sede:

Renovação de assinatura de Periódico:

PSAA 886-04 - Revista Veja - Empresa: Editora Abril S/A.

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### Despacho do Coordenador, de 3-11-2004

**Ratificando** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis 8.883/94, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, PSAA 158.110/2004 - 130.136/2004 - 203.422/2004

## DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

### Portaria DSMM - 120, de 29-10-2004

*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI*

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI resolve:

Artigo 1º. - Estabelecer os preços de venda de sementes pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI, a vigorar a partir de 1º. de novembro de 2004, da seguinte forma:

Para o consumidor final - venda à vista:

Milho variedade: por saco de 20kg:

Peneira igual ou maior que 20M .....R\$ 44,00

Peneira menor que 20M .....R\$ 34,00

Milho variedade: por saco de 5kg:

Peneira igual ou maior que 20M R\$ 11,00

Peneira menor que 20M .....R\$ 8,50

Trigo: por saco de 40kg:

Cultivares BR 18/AC 24 .....R\$ 50,00

Outros cultivares.....R\$ 56,00

Triticale: por saco de 40kg:

Cultivar IAC 2 .....R\$ 42,00

Cultivar IAC 3 .....R\$ 48,00

Para revendas, cooperativas, associações e sindicatos de produtores rurais

contratos de consignação:

Milho variedade: por saco de 20kg:

Peneira igual ou maior que 20M .....R\$ 35,20

Peneira menor que 20M .....R\$ 27,20

Milho variedade: por saco de 5kg:

Peneira igual ou maior que 20M .....R\$ 8,80

Peneira menor que 20M .....R\$ 6,80

Trigo: por saco de 40kg:

Cultivares BR 18/AC 24 .....R\$ 46,40

Outros cultivares.....R\$ 52,00

Para revendas, cooperativas, associações e sindicatos de produtores rurais

venda à vista:

Milho variedade: por saco de 20kg:

Peneira igual ou maior que 20M .....R\$ 39,60

Peneira menor que 20M .....R\$ 30,60

Milho variedade: por saco de 5kg:

Peneira igual ou maior que 20M .....R\$ 9,90

Peneira menor que 20M .....R\$ 7,65

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Publicado novamente por ter saído com incorreções.

### Termo Aditivo

Processo SAA n o 211.495/2004

1. Em caráter excepcional, de comum acordo das partes, e de interesse da Administração Pública, fica alterado o preâmbulo do contrato e a denominação do "cooperador", referente ao processo acima citado para: Contrato de compra e venda a contento de sementes de Cevada, que celebram o Estado de São Paulo e Henrique Antonio Van Melis, bem como, a cláusula primeira incisos I, II e cláusula Sexta do ajuste principal, para 57.371 Kg de sementes de cevada cultivar BRS-180, no valor de R\$ 22.948,40.

2. Permanecem em vigor as demais cláusulas do ajuste principal.

## COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

### Retificação do D.O. de 2-11-2004

Processos SAA 9039-04 e 9040-04 - Onde se lê: Objeto:

Fica prorrogado o contrato emergencial por mais 180 dias e altera a cláusula sexta do contrato inicial

Objeto: Fica prorrogado o contrato por mais 180 dias e altera a cláusula sexta do contrato inicial.

# Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprevidíveis, pelo regime de adiantamento ( despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias e aquisição de combustíveis ), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080101	2004PD06488	52.500,00
080101	2004PD06489	13.908,25
080101	2004PD06502	33,00
080101	2004PD06503	76,80
080101	2004PD06163	14.194,55
080101	2004PD06164	5.742,73
080101	2004PD06165	45.758,92
080101	2004PD06189	8.169,00
080101	2004PD06190	9.732,36
080101	2004PD06334	15.069,82
Total		165.185,43

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080102	2004PD00565	661,56
080102	2004PD00566	117,00
080102	2004PD00622	48.565,92
Total		49.344,48

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080104	2004PD00201	5.600,00
Total		5.600,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080105	2004PD02326	3.345,00
080105	2004PD02330	229,89
080105	2004PD02353	317,73
Total		3.892,62

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080257	2004PD00834	300.000,00
Total		300.000,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080260	2004PD00234	3.000,00
Total		3.000,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080265	2004PD00888	11.054,59
Total		11.054,59

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080266	2004PD00825	1.123,27
Total		1.123,27

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080267	2004PD01017	129,74
080267	2004PD01018	9.655,22
Total		9.784,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080268	2004PD01065	3.351,55
Total		3.351,55

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080270	2004PD00834	108,80
Total		108,80

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080272	2004PD00747	1.400,09
Total		1.400,09

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080273	2004PD00887	2.856,60
080273	2004PD00878	9.183,59
Total		12.040,19

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080277	2004PD00812	400,00
080277	2004PD00813	50,00
080277	2004PD00814	250,00
080277	2004PD00816	800,00
080277	2004PD00817	200,00
Total		1.700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080279	2004PD00735	600,00
Total		600,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080283	2004PD00889	1.701,20
Total		1.701,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------

080285	2004PD00981
--------	-------------